Guia de Informação e Comunicação para Beneficiários

Lisb@20[20]

Programa Operacional
Regional de Lisboa
2014/2020

Ficha Técnica

Título: guia de informação e comunicação para beneficiários

Edição e propriedade:

2ª edição – julho de 2016 | Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

Rua Alexandre Herculano, 37

1250-009 Lisboa

Telefone: (+351) 213 847 930

E-mail: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

http://lisboa.portugal2020.pt/

Secretariado Técnico – Unidade de Gestão Controlo Interno, Auditoria, Assistência Técnica e Comunicação

Coordenação | Joaquina Sim Sim

Redação | Maria de Lurdes Manso

Conceção Gráfica | Maria de Lurdes Manso

Objetivos do guia de informação e publicidade para beneficiários

Este documento reproduz as informações essenciais sobre as regras e os procedimentos a seguir pelas entidades beneficiárias do Programa Operacional Regional de Lisboa 2014 – 2020 (Lisboa 2020) em matéria de divulgação e publicitação do apoio dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) da União Europeia.

O carácter relativamente detalhado das disposições em apreço e das respetivas especificações técnicas visa facilitar e uniformizar a sua compreensão e aplicação pelo conjunto das entidades beneficiárias, traçando requisitos mínimos comuns, no contexto das diversas possibilidades de realização de ações de comunicação. Com efeito, em caso de dúvida ou dificuldade de aplicação, a Autoridade de Gestão garantirá um apoio e esclarecimento especializados, facilitando o acesso a demonstrações concretas e soluções comunicacionalmente viável.

Índice

Enquadramento 2

Obrigações de informação e comunicação dos beneficiários 4

Legislação aplicável 16

Documentos Fundamentais 16

Enquadramento

É importante dar a conhecer as realizações dos Fundos da União ao público em geral, bem como os objetivos da política de coesão. Os cidadãos têm o direito de saber de que forma os recursos financeiros da União são investidos. A responsabilidade fundamental pela comunicação de informações adequadas ao público deverá incumbir às Autoridades de Gestão, aos beneficiários, bem como às instituições e aos órgãos consultivos.

O Estado-Membro, a Autoridade de Gestão e os beneficiários devem tomar as medidas necessárias para fornecer informações e comunicação ao público em geral sobre as ações apoiadas por um programa operacional em conformidade com a legislação comunitária e nacional.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o incumprimento das normas relativas à informação e publicitação do apoio concedido pelos fundos da União Europeia, constitui fundamento suscetível de determinar a redução do apoio à operação, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento.

Uma operação aprovada no âmbito do Lisboa 2020 com cofinanciamento pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), torna o(s) seu(s) beneficiário(s) sujeito(s), no âmbito da sua execução, ao cumprimento de um conjunto de exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e comunicação, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Lisboa 2020.

A partir de que momento está o beneficiário obrigado a cumprir as regras de informação e comunicação?

As obrigações de informação e comunicação dos apoios dos fundos da EU, previstas na legislação da União Europeia e nacional devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato subsequente à aprovação da operação. Assim, enquanto não houver aprovação da operação e subsequente aceitação da decisão ou celebração do contrato, os beneficiários não se encontram sujeitos à obrigação de cumprir as regras de informação e comunicação.

Não obstante, nos casos em que as ações se desenvolvam, total ou parcialmente, antes da assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato, recomenda-se, enquanto boa prática, que os beneficiários assegurem, de forma diferida, a informação e comunicação dos apoios dos fundos. Constituem exemplos de boas práticas: a difusão de notas de imprensa alusivas ao apoio concedido, a publicação de anúncios em órgãos de comunicação social

nacionais, regionais e locais, a criação/atualização de páginas Web, bem como a colocação de "cintas" em publicações existentes ou a aposição de autocolantes/selos da "barra de cofinanciamento". Estas duas últimas práticas só devem ser aplicadas neste caso restrito e quando justificado.

Este entendimento decorre da legislação em vigor, bem como do parecer do grupo de interpretação FEEI da Comissão Europeia e é adotado por todas as Autoridades de Gestão do Portugal 2020.

Obrigações de informação e comunicação dos beneficiários

1. Todas as ações de informação e de comunicação realizadas pelo beneficiário devem reconhecer o apoio dos fundos à operação, apresentando:

a) A insígnia da União Europeia, com referência por extenso à União Europeia, em consonância com as características técnicas fixadas no ato de execução adotado pela Comissão, em conformidade com o artigo 115.º, n.º 4, do Regulamento (EU) N.º 1303/2013, de 20 de dezembro, juntamente com uma referência à União;

b) Uma referência ao fundo ou aos fundos que dão apoio à operação.

No que toca às medidas de informação ou comunicação relacionadas com uma operação ou com várias operações cofinanciadas por mais do que um fundo, a referência prevista na alínea b) pode ser substituída pela referência aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

A insígnia da UE deve ser utilizada sempre que possível em versão a cores, ser claramente visível, não devendo nunca ter dimensão inferior em altura a outros logótipos utilizados. Esta orientação aplica-se aos logótipos que compõem a barra de cofinanciamento [Programa Operacional (PO), Portugal 2020 e insígnia da UE] e a todos os outros, designadamente relativos a apoios de qualquer natureza.

2. Durante a execução da operação, o beneficiário deve informar o público sobre o apoio obtido a partir dos fundos:

a) Fazendo constar no sítio Web do beneficiário, nos casos em que exista, uma breve descrição da operação, proporcional ao nível de apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçando o apoio financeiro da União Europeia;

b) Colocando, no caso de operações não cobertas pelos pontos 4 e 5, pelo menos um cartaz com informações sobre o projeto (dimensão mínima A3), referindo o apoio financeiro da União, num local facilmente visível do público, tais como a zona de entrada de um edifício.

3. No caso das operações apoiadas pelo FSE e, nos casos apropriados, das operações apoiadas pelo FEDER, o beneficiário garantirá que os participantes na operação foram informados desse financiamento.

Qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, usado para comunicação com o público ou participantes, designadamente qualquer certificado de participação ou outro, incluirá uma declaração inequívoca segundo a qual o projeto foi apoiado pelo Fundo ou Fundos.

4. Durante a execução de uma operação cofinanciada pelo FEDER, o beneficiário afixará num local facilmente visível do público um painel de dimensão significativa para cada operação de financiamento ou construção de infraestruturas que beneficie de um apoio público total superior a 500 000 EUR.

5. O beneficiário afixará um painel ou cartaz permanente de dimensão considerável, num local facilmente visível do público, o mais tardar três meses após a conclusão de cada operação que satisfaça os seguintes critérios:

a) A participação pública total na operação excede 500 000 EUR;

b) A operação consiste na aquisição de um objeto físico ou no financiamento de trabalhos de infraestrutura ou construção.

O painel ou cartaz deve indicar a denominação e o objetivo principal da operação. Deve ser preparado segundo as características técnicas adotadas pela Comissão, em conformidade com o disposto no artigo 115. º, n. º 4. do Regulamento (EU) N.º 1303/2013, de 20 de dezembro.

A aceitação do apoio na sequência da aprovação de uma candidatura, pressupõe que o beneficiário aceite a publicação de alguns dados relativos à sua operação no Portal Portugal 2020 e no sítio web do programa cofinanciador com o objetivo de garantir maior transparência no apoio dos fundos. A lista de operações aprovadas contém, entre outros, o nome do beneficiário (exceto se se tratar de pessoa individual), o nome da operação, o resumo da operação, a data de início do funcionamento, a data do fim da operação, as despesas elegíveis totais atribuídas à operação, a taxa de cofinanciamento da UE, o código postal da operação ou outro indicador adequado para determinar a localização, o país e o nome da categoria de intervenção para a operação. A lista de operações disponibiliza sempre a data da última atualização.

O quadro seguinte especifica as obrigações sobre regras de informação e comunicação no âmbito do Lisboa 2020:

Quadro I – Obrigações de informação e comunicação dos beneficiários | Legislação e Deliberação da CIC aplicáveis

Obrigações	Especificações de execução	Notas	Legislação aplicável
Todas as ações de informação e de comunicação realizadas pelo beneficiário devem reconhecer o apoio dos fundos à operação, apresentando:			
Durante a execução da operação, o beneficiário deve informar o público sobre o apoio obtido a partir dos fundos			
Barra de Cofinanciamento[1] Os beneficiários devem garantir que os participantes na operação apoiada são informados do financiamento.	Referência ao apoio comunitário através da reprodução das logomarcas Lisboa 2020, Portugal 2020, insígnia da UE com referência por extenso à União Europeia e menção do fundo ou fundos que dão apoio à operação[2]). A barra de cofinanciamento deve ser precedida da expressão "Cofinanciado por:" Pequenos objetos promocionais devem ter, no mínimo, a insígnia da UE com referência por extenso à União Europeia. Qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, usado para comunicação com o público ou participantes, designadamente certificados de participação ou outros, devem incluir uma declaração do apoio obtido (barra de cofinanciamento). Como boas práticas, devem, ainda, por parte dos beneficiários, ser promovidas formas mais ativas de divulgação dos apoios, designadamente junto dos beneficiários finais (e.g. envio personalizado de mensagens eletrónicas, apresentações PPT, artigos em newsletters, etc.).	A obrigação de figuração da barra de assinaturas do apoio comunitário aplica-se: ◆ nos materiais produzidos no âmbito da operação; ◆ em todas as ações de informação e divulgação da operação (ou a ela relativas); ◆ nos sítios *Web*, na respetiva homepage; ◆ em brochuras, livros, cartazes, capas, convites e outras aplicações impressas / por via tipográfica ou outra), a reprodução de logomarcas e insígnia será feita na capa ou contracapa; ◆ nos anúncios publicitários impressos, na sua base ou local equivalente; ◆ em filmes e animações eletrónicas, na respetiva abertura; ◆ nos certificados de participação ou documentos equivalentes. ◆ em qualquer objeto físico cofinanciado por Fundos Europeus, em que não se aplique as medidas de informação a seguir referidas, deve o beneficiário tomar outras medidas apropriadas a fim de publicitar o apoio comunitário como por exemplo colocação de autocolante ou placa de pequena dimensão.	Regulamento (EU) n.º 1303/2013 de 20 de dezembro, Anexo XII, ponto 2.2 em conformidade com o n.º 4 do artigo 115º. Regulamento de Execução (UE) nº 821/2014 de 28 de julho de 2014, Capítulo II, Artigos 3.º, 4.º, 5.º e Anexo II - Instruções para a criação do emblema da União e definição das cores normalizadas (FEEI).

[1] No caso de figurarem outras logomarcas p. ex. a patrocínios, *media partners* ou outro tipo de apoios, a barra de assinaturas relativa ao apoio comunitário deve ser individualizada daquelas, precedida da expressão "cofinanciamento" e merecer, pelo menos, igual destaque.
[2] No caso de uma operação cofinanciada por mais do que um fundo, a referência aos fundos pode ser substituída pela referência aos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento).

Obrigações	Especificações de execução	Notas	Legislação aplicável
Site, Cartaz e Painel Publicitário Durante a execução da operação, o beneficiário deve informar o público sobre o apoio obtido a partir dos fundos da UE:	1. Fazendo constar, no sítio *Web* do beneficiário (no caso de o ter), uma breve descrição da operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçando o apoio financeiro da União Europeia. 2. Colocando um cartaz de dimensão mínima A3 para operações cofinanciadas pelo FEDER e/ou FSE cujo apoio público é inferior a 500.000 EUR. 3. Afixando num local facilmente visível do público um painel de dimensão significativa para cada operação de financiamento ou construção de infraestruturas que beneficie de um apoio público total superior a 500 000 EUR[3].	Os modelos relativos ao cartaz e painéis publicitários (placa de obra e placa permanente), são definidos pela Autoridade de Gestão do PO e estão disponíveis para *download* no Quadro III e na *página web do Lisboa 2020*.	Regulamento (EU) n.º 1303/2013 de 20 de dezembro, Anexo XII, ponto 2.2. Regulamento de Execução (UE) nº 821/2014 de 28 de julho de 2014, Capítulo II, Artigos 3.º, 4.º, 5.º e Anexo II - Instruções para a criação do emblema da União e definição das cores normalizadas (FEEI).
Após a conclusão da operação, o beneficiário deve informar o público sobre o apoio obtido através dos fundos			
Painel Publicitário Permanente	Tratando-se de operações de aquisição de um objeto físico ou no financiamento de trabalhos de infraestrutura ou construção com participação pública total excede os 500.000 EUR[4], os beneficiários devem afixar, no prazo máximo de três meses, um painel permanente. O painel ou cartaz deve indicar a denominação e o objetivo principal da operação. Deve ser preparado segundo as características técnicas adotadas pela Comissão, em conformidade com o disposto no artigo 115. º, n. º 4. do Regulamento (EU) N.º 1303/2013, de 20 de dezembro.	A placa permanente deve dedicar, pelo menos, 25% do seu espaço à identificação do nome da operação, objetivo principal da operação e insígnia da UE juntamente com a referência à União Europeia e ao fundo ou fundos. Os modelos relativos ao cartaz e painéis publicitários (placa de obra e placa permanente), são definidos pela Autoridade de Gestão do PO e estão disponíveis para *download* no Quadro III e na *página web do Lisboa 2020*.	N.º 4 do Anexo XII do Reg. (CE) N.º 1303/2013 de 17 de Dezembro de 2013. Regulamento de Execução (UE) nº 821/2014 de 28 de julho de 2014, Capítulo II, Artigos 3.º, 4.º, 5.º e Anexo II - Instruções para a criação do emblema da União e definição das cores normalizadas (FEEI).

A garantia de uma imagem homogénea e a correta reprodução da insígnia da EU e dos logótipos está dependente do cumprimento de um conjunto de regras que constam nos respetivos manuais de normas gráficas.

[3] No caso dos Sistemas de Incentivos não há comparticipação pública nacional mas a obrigatoriedade mantém-se para projetos apoiados pela EU superiores a 500 000€
[4] No caso dos Sistemas de Incentivos não há comparticipação pública nacional mas a obrigatoriedade mantém-se para projetos apoiados pela EU superiores a 500 000€

Quadro II – Insígnia, logótipos e barra de cofinanciamento

Insígnia da União Europeia A posição e dimensão da insígnia da UE devem ser adequadas à escala do material ou documento utilizado. A altura mínima é de 1 cm (exceto para pequenos objetos promocionais). Para consultar o manual de normas gráficas e aceder ao ficheiro com a insígnia da União Europeia, proceda ao respetivo *download*. http://europa.eu/abc/symbols/emblem/graphics1_pt.htm	UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional UNIÃO EUROPEIA Fundos Social Europeu UNIÃO EUROPEIA Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
Logótipo Portugal 2020 Para consultar o manual de normas gráficas e aceder aos ficheiros com o logótipo do Portugal 2020 proceda ao respetivo *download*. https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Manual-logotipo	PORTUGAL 2020
Logótipo Lisboa 2020 – Programa Operacional Regional de Lisboa Para consultar o manual de normas gráficas e aceder aos ficheiros com o logótipo do Lisboa 2020 e barra de cofinanciamento proceda ao respetivo *download*. *http://lisboa.addition.pt/np4/7.html*	Lisb@20 20
Modelo de barra de cofinanciamento A barra de cofinanciamento é construída com o logótipo do PO, seguido do logótipo do Portugal 2020 e da insígnia da UE com referência por extenso à União Europeia e ao(s) fundo(s) ou aos FEEI. A barra de cofinanciamento com referência aos FEEI só deverá ser utilizada no caso dos projetos "Plurifundo", ou seja, projetos que são apoiados por mais do que um fundo. Sempre que colocadas em documentos (convites, listas de presença, capas ou contracapas de materiais documentais, diplomas ou certificados, recursos técnico-pedagógicos, folhetos, programas, etc.), as barras de cofinanciamento devem ser acompanhadas de uma declaração expressa do apoio do(s) fundo(s), pelo que integram a expressão "**Cofinanciado por:**". Em cartazes, sites, TV ou	Lisb@20 20 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional Lisb@20 20 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu Lisb@20 20 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

outros suportes, não é obrigatória esta declaração mas a mensagem poderá ficar mais clara. Nas barras de cofinanciamento, a insígnia da UE não pode ter, em caso algum, dimensão inferior em altura à dos outros logótipos (relacionados com o cofinanciamento ou com quaisquer outros apoios como patrocínios, media *partners* ou outros). As barras de cofinanciamento podem ser utilizadas em monocromia, desde que respeitadas as orientações dos manuais de normas gráficas.	
Aplica-se em pequenos objetos promocionais	**UNIÃO EUROPEIA**

Quadro III – Modelos de Cartaz, Painel e Painel Permanente

<table>
<tr>
<td>Cartaz
No caso das operações cujo apoio público é inferior a 500 mil Euros, e durante a execução das operações, é obrigatória a afixação do cartaz publicitário, num local facilmente visível do público, tal como a entrada de um edifício, conforme previsto na alínea b do n.º 2 do Anexo II do Reg. (CE) N.º 1303/2013.
Esta regra também se aplica às operações imateriais com apoio público igual ou superior a 500 mil Euros.
O promotor deverá colocar no cartaz a insígnia da União Europeia com a referência ao Fundo Europeu que dá apoio à respetiva operação ou aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento quando o apoio provém de mais do que um Fundo.
A impressão do cartaz deverá ser feita a cores e respeitar o tamanho mínimo admissível de A3.</td>
<td>
</td>
<td> 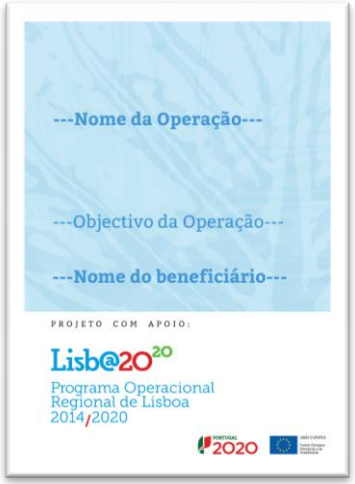
</td>
</tr>
<tr>
<td>Painel Publicitário Temporário</td>
<td>
</td>
<td>Durante a execução de uma operação do FEDER ou do Fundo de Coesão, o beneficiário afixará num local facilmente visível do público um painel de dimensão significativa para cada operação de financiamento ou construção de infraestruturas que beneficie de um apoio público total superior a 500 000 EUR.
O painel publicitário deverá ser erigido e mantido no exterior e junto da intervenção (ou intervenções, no caso de várias frentes de obra), em local de acesso público ou evidente visibilidade, e em boas condições de manutenção.
*No caso dos Sistemas de Incentivos não há comparticipação pública nacional mas a obrigatoriedade mantém-se para projetos apoiados pela UE superiores a 500 000 EUR.
A dimensão proposta para os painéis é de 1,5mx1m mas poderá ser superior ou inferior (desde que superior à dimensão A3).
Recomenda-se a produção em material autocolante para exterior para contracolagem numa base metálica (chapa zincada, ferro ou outro).</td>
</tr>
</table>

Painel Publicitário Permanente		O beneficiário afixará o painel publicitário permanente no máximo, após três meses da conclusão da intervenção infraestrutural, no interior do edifício, em local de acesso público ou evidente visibilidade (preferencialmente em entradas ou átrios públicos), em boas condições de manutenção. Este procedimento é uma obrigação para operações infraestruturais, de construção ou de aquisição de um objeto físico, cujo montante de apoio público exceda 500 Mil Euros, nas condições previstas no n.º 5 do anexo XII do Reg. (CE) N.º 1303/2013 de 17 de Dezembro de 2013. *No caso dos Sistemas de Incentivos não há comparticipação pública nacional mas a obrigatoriedade mantém-se para projetos apoiados pela UE superiores a 500 000 EUR. O Painel Publicitário Permanente deve ter uma dimensão considerável (sempre superior à dimensão A3), pelo que se sugere como dimensão 0,40m/0,40m. Os beneficiários podem optar livremente por modelos com formatos superiores. Recomenda-se a produção do ficheiro em material autocolante (e.g., vinil) para contracolagem numa base de acrílico ou aço escovado. As condições de leitura sobre a parede ou fundo em causa devem ser acauteladas.

A indicação do "**objetivo principal da operação**" é um dos elementos a constar no cartaz e painéis publicitários. O promotor deve escolher o que melhor se aplica à sua operação entre as seguintes alternativas:

- Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação
- Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas
- Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono
- Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos
- Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral
- Promover a inclusão social e combater a pobreza
- Elevar a qualificação dos jovens e adultos, reforçando a qualidade da educação e formação
- Garantir a assistência técnica do Lisboa 2020.

As maquetas do Cartaz e dos Painéis Publicitário estão disponíveis para *download* no site do Lisboa 2020, em http://lisboa.portugal2020.pt/np4/184.html

Montantes financeiros

Os montantes financeiros inscritos referem-se à operação e aos valores contratualizados com a AG à data de execução dos cartazes e painéis temporários.

O que significa "apoio público total"?

O apoio público total é equivalente à despesa pública e corresponde ao somatório do apoio financeiro da UE com o apoio financeiro público nacional ou regional.

Onde colocar os cartazes/painéis e placas?

Os cartazes, painéis e placas devem ser colocados num local facilmente visível pelo público, como por exemplo, a zona de entrada do edifício. Sempre que o projeto (ou operação) tiver presença em diferentes espaços ou locais, os cartazes podem repetir-se (ex. de diferentes salas de formação ou de diferentes empreitadas).

De que material devem ser feitos os cartazes/painéis e placas?

Os materiais devem estar adaptados à localização (interior ou exterior) e à durabilidade esperada (temporários ou permanentes).

Sugestões de materiais para os cartazes/painéis interiores temporários: PVC com impressão digital ou impressão em papel com colocação em porta cartazes.

Sugestões de materiais para os cartazes/painéis exteriores temporários: impressão digital em vinil autocolante ou PVC com impressão digital fixo com braçadeiras ou fita de dupla face de alto reforço, ou ainda lona impressa com ilhoses, fixa à estrutura existente.

Sugestões de materiais para os cartazes, painéis ou placas permanentes: dibond com impressão digital ou gravação em baixo relevo. Materiais como o alumínio ou o aço escovado poderão também ser utilizados. Se a aplicação for no interior, poderá ser também utilizado o acrílico com impressão digital ou gravação.

Os cartazes/painéis podem ter mais informação?

Os cartazes/painéis podem ter mais informação. Por exemplo, podem ter um resumo do projeto ou a data de conclusão ou inauguração, no caso dos permanentes. Se optar pela inclusão de um resumo, sugere-se que inclua o(s) objetivo(s), as principais atividades e os resultados esperados/atingidos.

Um cartaz pode conter informação sobre mais do que um projeto?

Desde que a informação seja passível de agregação, os cartazes podem conter informação relativa a mais do que um projeto (exemplo de organizações cujo número elevado de operações não permite a colocação de um cartaz por cada projeto ou operação).

Modelo de ficha de projeto para página web

Barra de cofinanciamento (confirme o Programa e o fundo da União Europeia que cofinancia o projeto para selecionar a barra de cofinanciamento correta)

Identificação do projeto

Notificação de aprovação

Descrição do projeto, com eventual monitorização do nível de execução

Fotos, vídeos e outros suportes audiovisuais

Rádio – Anúncios ou programas

Em anúncios ou programas de rádio, a menção áudio deve referir "Projeto cofinanciado pelo Programa Lisboa 2020, Portugal 2020 e União Europeia, através do [Fundo]". Em spots até 30 segundos, admite-se o tratamento para pequenos objetos promocionais, ou seja a referência apenas à EU - "Projeto/Programa cofinanciado pela União Europeia" ou à UE e Fundo - "Projeto/Programa cofinanciado pela União Europeia, através do [Fundo]". O spot deve também, sempre que possível, remeter para um sítio web que disponibilize mais informação.

Vídeos - Anúncios ou filmes

Em vídeos cofinanciados pelos fundos da UE, a barra de cofinanciamento deve constar antes da ficha técnica. Ao contrário da aposição em documentos, a barra de cofinanciamento pode dispensar a expressão "Cofinanciado por:". Nenhum dos logótipos utilizados poderá ter dimensão superior em altura à insígnia da UE, quer sejam referentes ao cofinanciamento, quer a quaisquer outros apoios.

Os logótipos referentes a outros apoios devem estar separados da barra de cofinanciamento.

Se a menção ao cofinanciamento for áudio, sugere-se a utilização da expressão "Projeto cofinanciado pelo Programa Lisboa 2020, Portugal 2020 e União Europeia, através do [Fundo].

Press releases

Os *press releases* relativos à operação deverão incluir um parágrafo relativo ao cofinanciamento, referindo o Programa Operacional, o(s) Fundo(s) Europeu(s), o objetivo global da operação e os montantes de investimento e apoio.

Dossiers de imprensa ou ações de visita

A informação relativa ao cofinanciamento, referindo o Programa Operacional, o(s) Fundo(s) Europeu(s), o objetivo global da operação e os montantes de investimento e apoio, pode figurar sob a forma de memorando sobre a operação.

Promover a visibilidade de um projeto

Para além do cumprimento das regras de informação e comunicação, as entidades beneficiárias podem desenvolver um plano de comunicação para o(s) seu(s) projeto(s). O plano de comunicação deve integrar atividades de comunicação, de que são exemplos as seguintes:

- Elaboração de spots de imprensa. Devem incluir um parágrafo relativo ao objetivo e aos montantes dos apoios públicos (da EU e nacionais ou regionais). Sugere-se que o título integre a expressão "apoiado por fundos da União Europeia", devendo no corpo do texto especificar-se a natureza destes apoios (Programa, Portugal 2020, Fundo que cofinancia);
- Divulgação do projeto em Seminários e Encontros;
- Contactos com rádios locais e nacionais, bem como com a imprensa local, regional e nacional, com vista à divulgação do projeto e dos seus apoios (convite para visitas ao projeto, proposta de entrevistas ou reportagens, etc., incentivando os beneficiários finais a prestarem o seu testemunho sobre o valor que para eles representou o apoio dos fundos da UE).

O guia de boas práticas em comunicação para projetos apoiados por Fundos da União Europeia, que será oportunamente disponibilizado, apresentará ideias para divulgar os apoios e os resultados dos projetos cofinanciados.

Legislação aplicável

Regulamento (UE) N.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho

Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho, que define as características técnicas para a presença do emblema da União Europeia e a referência ao fundo ou aos fundos que apoiam a operação - artigo 4.º do Regulamento.

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, para o período de programação 2014-2020.

Documentos Fundamentais

Manual de Normas Gráficas do Lisboa 2020

Manual de Normas Gráficas do Portugal 2020

Lisb@20[20]
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais e de Investimento